



DIÁRIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL MARÍTIMO

CADERNO 1 - ANO VI - Nº 173

**PROCESSOS PARA JULGAMENTO
DOS ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO**

PROCESSOS FÍSICOS

Rio de Janeiro, quarta-feira 10 de novembro de 2021.

Data de Disponibilização:

terça-feira 09 de novembro de 2021.

Data de Publicação:

quarta-feira 10 de novembro de 2021.

1. EDITAIS

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.583/2018 – PRAZO 30 DIAS

A JUÍZA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE O. PADILHA, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.583/2018, referente ao acidente e fato da navegação, envolvendo a canoa sem nome, com vítima, ocorridos na área de aproximação da praia da laje, município de Manaus, Amazonas, em 02 de julho de 2017, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **RONILDO MOLDE DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 23/04/1993, convivente em união estável, Identidade nº 2544676-2 SSP/AM, CPF nº 701.952.682-96, com endereço a rua B, Quadra 03, nº 22, Armando Mendes, Manaus, AM, na qualidade de tripulante a bordo da embarcação sem nome. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. RONILDO MOLDE DE SOUZA, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente e fato da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” e no artigo 15, alínea “e”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de outubro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juíza-Relatora

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.453/2019– PRAZO 30 DIAS

A JUIZA DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.453/2019, referente ao fato da navegação envolvendo a embarcação “Moto Aquática 13”, ocorrido nas proximidades do Açude Jangada-Mamanguape-PB, em 01 de novembro de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **DANIELLA CARLOS DA SILVA**, brasileira, filha de JOSÉ CARLOS DA SILVA e MARIA IVONETE GOMES, solteira, identidade nº 4.142.121, emitida pela Secretaria de Segurança Pública da Paraíba (SSP/PB), CPF 095.622.774-02, residente na Avenida Alagoas, nº 1.747, SB, Bairro Gardênia Azul, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.765-455, na qualidade de condutora da moto aquática “13”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sra. DANIELLA CARLOS DA SILVA, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo fato da navegação capitulado no artigo 15, alínea “e” (expor a risco), da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de outubro de 2021. Eu, CIDNEI GOMES GONÇALVES, 1ºSG-BA, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juíza-Relatora

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.536/2019 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, MARCELO DAVID GONÇALVES, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.536/2019, referente ao acidente da navegação envolvendo a balsa “SANTA VITORIA II”, no dia 18/06/2018, em Manaus - AM, no qual a autora PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA ofereceu representação em face dos senhores abaixo qualificados nos autos: **ELSON CORDEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, identidade nº 1030250-6 (SSP-AM), CPF nº 343.477.202-20, na qualidade de proprietário de fato da Balsa “SANTA VITORIA II”; **ADSON DOS SANTOS DA SILVA**, identidade nº 1170095-5 (SSP-AM), CPF nº 580.874.942-53, na qualidade de colaborador não qualificado para trabalho de serviço de corte com maçarico; **RAIMUNDO FONSECA DE SOUZA** identidade nº 7718004 (SSP-AM), CPF nº 406.293.092-72, na qualidade de primo do proprietário da Balsa “SANTA VITORIA II”, responsável pela contratação da mão de obra do serviço de corte e solda. Os representados supramencionados encontram-se em local incerto e não sabido conforme as certidões constantes dos autos nas folhas 134, 135 e 136. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização dos três representados, por entendê-los responsáveis pelo acidente da navegação previsto no art. 14, alínea “a”, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo e-DTM, com prazo a contar da data da primeira publicação (<https://www.marinha.mil.br/tm/>). Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de outubro de 2021. Eu, CLEBER LUIZ DE CARVALHO, SO-ES, Encarregado da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz-Relator

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.367/2018 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.367/2018 referente ao acidente e fato da navegação, envolvendo a draga “MARCELA I”, ocorridos no rio Madeira, próximo do município de Humaitá, Amazonas, em 03 de abril de 2016, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **EDINO SANTO DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, nascido em 05/05/1963, Garimpeiro, Carteira de Identidade nº 0972122-3 SSP/AM, CPF nº 555.879.412-72, residente à Rua Dom Miguel, nº 2287, na qualidade de Condutor Inabilitado e proprietário da embarcação sem nome e inscrição. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. EDINO SANTO DE OLIVEIRA SILVA, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente e fato da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a”, e art. 15, alínea “e” parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 3 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz-Relator

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 33.749/2019 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 33.749/2019, referente aos fatos da navegação, envolvendo o conjunto de embarcações denominado “BALSA AMARELA”, ocorridos no rio Negro, próximo ao porto de Manaus Moderna, município de Manaus, Amazonas, em 12 de julho de 2018, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **PAULO ROBERTO TEIXEIRA PEREIRA**, brasileiro, com 44 anos de idade, casado, empresário, Identidade nº 10128581/SSP-AM, CPF nº 418.053.802-49, residente e domiciliado na Rua Virgílio Ramos, nº 299, São Raimundo, Manaus-AM, na qualidade de responsável pelo conjunto de balsas denominado “BALSA AMARELA”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. PAULO ROBERTO TEIXEIRA PEREIRA, por entendê-lo(s) responsável(is) pelos fatos da navegação capitulado no artigo 15, alínea “a”, e alínea “e”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 3 de novembro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz-Relator

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.593/2018 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.593/2018, referente ao acidente da navegação, envolvendo o veleiro “GOYAZ” com uma pedra, ocorrido nas proximidades do Saco do Mamanguá, município de Paraty, Rio de Janeiro, em 05 de fevereiro de 2017, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **HELENO MARTINS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Arquiteto, Identidade nº 969272/2-SSP-GO, CPF nº 792.701.581-87, residente na rua Três, nº 483, aptº 900, Cond. Resid. Solar das Acácias, setor Oeste, Goiânia, GO, CEP nº 74115-050, na condição de proprietário e condutor do veleiro “GOYAZ”. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do Sr. HELENO MARTINS DA SILVA JUNIOR, por entendê-lo(s) responsável(is) pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a”, parte final, da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso I do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo -e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 19 de outubro de 2021. Eu, GABRIEL COELHO SIQUEIRA, Cabo-ES, Ajudante da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz-Relator

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS
EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 32.811/2018 – PRAZO 30 DIAS

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, FERNANDO ALVES LADEIRAS, na forma da Lei, etc., faz saber a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria tem andamento o processo nº 32.811/2018, referente ao acidente da navegação, envolvendo abalroamento de uma lancha com uma canoa em período noturno, no dia 29 de abril de 2017, no Rio Amazonas, nas proximidades da Comunidade São Francisco, Careiro da Várzea - AM, em que é autora a PEM - PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e o representado, **IVANEI FONTES TRINDADE**, na qualidade de condutor da canoa sem denominação, residente/domiciliado à Rua Presidente Dutra, Nº 130A - São Raimundo - Manaus/AM - CEP: 69.027-300, com paradeiro incerto ou não sabido, conforme a certidão de fls. 145v dos autos. Pelo exposto, a PEM promoveu pela responsabilização do mencionado representado, por entendê-lo responsável por sua atitude imprudente e negligente ao conduzir embarcação sem habilitação e sem iluminação em período noturno e sem material de salvatagem, dando causa ao pelo acidente da navegação capitulado no artigo 14, alínea “a” (abalroamento), da Lei 2.180/54. Por força do art. 75, inciso “I” do RIPTM c/c o art. 55, da Lei nº 2.180/54, pelo presente CITA-O para, com o fulcro no art. 56 da Lei 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido Representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo e-DTM (<https://www.marinha.mil.br/tm/>), com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de outubro de 2021. Eu, CLEBER LUIZ DE CARVALHO, SO-ES, Encarregado da Seção de Atos Processuais, mandei-o digitar e conferi. Eu, BENEDITO FERREIRA DE FARIAS, Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais, subscrevo.

NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz-Relator

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 2021.

BENEDITO FERREIRA DE FARIAS
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais

2. ACÓRDÃOS

DIVISÃO JUDICIÁRIA PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 31.500/2017

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M “SENSEI WARDÔ” e moto aquática “SABIÁ”. Abalroamento, nas proximidades da Prainha, Represa da Usina Hidrelétrica Barra dos Coqueiros, Caçu, GO, que resultou em danos materiais e no óbito do condutor da moto aquática Ulysses Navarron Ribeiro Macedo Filho, não habilitado, mas sem registro de danos ambientais. Moto aquática sendo conduzida por pessoa sem habilitação, com a permissão do seu proprietário, em área de tráfego intenso em razão do término de um torneio de pesca amadora, com as embarcações sendo conduzidas em velocidade incompatível com as circunstâncias, com falha na vigilância, expondo a risco de ocorrer um abalroamento, como se materializou, descumprindo regras de navegação, em especial as Regras 5, 6, 7 e 8, do RIPEAM, também previstas nos itens 1105, 1106, 1107 e 1108, da NORMAM-02/DPC. Provável imperícia da vítima fatal, mas que teve sua punibilidade extinta, com seu óbito. Imprudência do condutor da L/M “SENSEI WARDÔ” e negligência do proprietário da moto aquática. Atenuantes e agravante. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Wilson Macedo Neto (Proprietário da moto aquática “SABIÁ”), Adv. Dra. Amanda Fernandes Silva Oliveira (DPU/RJ); e Alexandre Roberto Silva (Proprietário/Condutor da L/M “SENSEI WARDÔ”), Adv. Dr. Guilherme Gama Teixeira (OAB/TO 7.249).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abalroamento envolvendo a L/M “SENSEI WARDÔ” e a moto aquática “SABIÁ”, nas proximidades da Prainha, Represa da Usina Hidrelétrica Barra dos Coqueiros, Caçu, GO, que resultou em danos materiais e no óbito do condutor da moto aquática Ulysses Navarron Ribeiro Macedo Filho, não habilitado, mas sem registro de danos ambientais; b) quanto às causas determinantes: moto aquática sendo conduzida por pessoa sem habilitação, com a permissão do seu proprietário, em área de tráfego intenso em razão do término de um torneio de pesca amadora, com as embarcações sendo conduzidas em velocidade incompatível com as circunstâncias, com falha na vigilância, expondo a risco de ocorrer um abalroamento, como se materializou, descumprindo regras de navegação, em especial as Regras 5, 6, 7 e 8, do RIPEAM, também previstas nos itens 1105, 1106, 1107 e 1108 da NORMAM-02/DPC; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (abalroamento), como decorrente de provável imperícia da vítima fatal, condutor da moto aquática “SABIÁ”, Ulysses Navarron Ribeiro Macedo Filho, não habilitado, mas que teve sua punibilidade extinta, com seu óbito, e de imprudência do 2º Representado, Alexandre Roberto Silva, proprietário e condutor da L/M “SENSEI WARDÔ”, e o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea “e” (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do 1º Representado, proprietário da moto aquática “SABIÁ”, acolhendo os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias, consequências, atenuante e agravante, com fulcro nos artigos 58, 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, alínea “d”, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao primeiro Representado, Wilson Macedo Neto, proprietário da moto aquática “SABIÁ”, a pena de multa de 500 (quinhentas) UFIR, e ao segundo representado, Alexandre Roberto Silva, condutor e proprietário da L/M “SENSEI WARDÔ”, a pena de multa de 2.000 (duas mil) UFIR, que terão seus valores atualizados em conformidade com a Resolução nº 51/2020, do Tribunal Marítimo, cumulativamente com a pena de repreensão para ambos. Custas proporcionais às penas de multa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de setembro de 2021.

Processo nº 33.397/2019

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M “NSU XANADU”. Colisão do graneleiro de 329,95m de comprimento com a defesa e o paramento do píer nº 2 do porto de Tubarão, Vitória, ES, com danos materiais de pequena monta, sem registro de pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a necessária precisão, mas com indícios de fortuidade. Exculpar o Representado, Francisco José Gonçalves Pereira, Prático responsável pela manobra de atracação, do que foi acusado pela D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Francisco José Gonçalves Pereira (Prático), Adv. Dr. Werner Braun Rizk (OAB/ES 11.018).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do N/M “NSU XANADU”, graneleiro de 329,95m de comprimento com a defesa e o paramento do píer nº 2 do porto de Tubarão, Vitória, ES, com danos materiais de pequena monta, sem registro de pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a necessária precisão, mas com indícios de fortuidade; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea “a” (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a necessária precisão, acolhendo os argumentos da defesa do Representado, Francisco José Gonçalves Pereira, Prático responsável pela manobra de atracação do N/M “NSU XANADU”, exculpando-o do que foi acusado pela D. Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de setembro de 2021.

Processo nº 29.433/2015

Relator: Juiz Attila Halan Coury

EMENTA: Plataforma “PETROBRAS 62”. Incêndio com exposição a risco em um gerador provisório instalado na Plataforma, sem registro de danos pessoais e nem ambientais, porém com danos ao gerador que foi consumido pelo incêndio. Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes - RJ. Causa não apurada. Caso fortuito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José Arlindo Dias Teixeira (Operador de gerador), Adva. Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ); CCI Construções Offshore S.A. (Empresa contratada), Adv. Dr. Ronaldo Eduardo Cramer Veiga (OAB/RJ 94.401); e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (Operadora da plataforma), Adv. Dr. Hélio Siqueira Junior (OAB/RJ 62.929).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: incêndio com exposição a risco em um gerador provisório instalado na Plataforma “PETROBRAS 62”, na Bacia de Campos, Campos dos Goytacazes - RJ. O incidente teve como consequência apenas danos ao referido equipamento, não havendo registros de acidentes pessoais, vítimas ou poluição; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação capitulado no art. 14, alínea “a” e art. 15, alínea “e” da Lei nº 2.180/54, porém em razão da insuficiência de provas, exculpar os Representados daquilo que foram acusados e mandar arquivar os Autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Petrobras, por meio da Capitania dos Portos de Macaé, Agente da Autoridade Marítima responsável pela Área de Jurisdição de operação da “PETROBRAS 62”, para apresentar os procedimentos específicos, conforme apontado no seu relatório interno de anomalias, para o controle no recebimento de equipamentos provisórios, acompanhamento de sua operação e manutenção periódica a serem executadas pelas prestadoras de serviço. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de setembro de 2021.

Processo nº 29.971/2015

Relator: Juiz Attila Halan Coury

EMENTA: B/P “RONALDO FILHO II” e Bajara “ESTELITA”. Abalroamento com danos materiais e óbito de dois menores de idade. Proximidades da Comunidade Saracura, Santarém - PA. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ronaldo Ferreira da Rocha (Condutor inabilitado do B/P “RONALDO FILHO II”), Adv. Dr. Rodolfo Campos Sales (OAB/PA 14.761); e Mayko dos Santos (Condutor inabilitado da bajara “ESTELITA”), Adva. Dra. Taisa Bittencourt Leal Queiroz (DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre o B/P “RONALDO FILHO II” e a Bajara “ESTELITA”, ocorrido no Rio Amazonas, nas proximidades da Comunidade Saracura, Santarém/PA. Houve danos materiais à bajara e óbito de dois menores que estavam a bordo da Bajara; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, porém exculpando os Representados daquilo do que foram acusados, mandando arquivar os Autos; e d) medidas preventivas e de segurança: Oficiar à CFS, Agente da Autoridade Marítima, sobre: (i) a infração ao artigo 11 do RLESTA cometida pelo Sr. Ronaldo Ferreira da Rocha, por conduzir embarcação classificada para atividade de pesca sem possuir habilitação para tal. A CFS também deve verificar a situação atual desta embarcação e se cumpre o previsto no campo observações de seu TIE, com o guarnecimento de um PEP, um POP e um MOP; e (ii) notificar o Sr. Maiko dos Santos para que regularize a sua habilitação e a inscrição da bajara, dotando-a ainda com o necessário material de salvatagem. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2021.

Processo nº 30.235/2015

Relator: Juiz Attila Halan Coury

EMENTA: Lancha “ITAPUCA” e cábrea “PELICANO 1”. Abalroamento. Canal de São Lourenço - Estaleiro Mauá, Niterói - RJ. Avarias nas embarcações, sem registro de danos pessoais ou poluição hídrica. Erro de navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Barcas S.A. Transportes Marítimos (Armadora/Proprietária da L/M “ITAPUCA”) e Cristiane da Conceição Custodio (Condutora da L/M “ITAPUCA”), Adv. Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento da lancha “ITAPUCA”, com a cábrea “PELICANO 1”, que se encontrava atracada no cais do pátio de chapas do Estaleiro Mauá, Niterói/RJ. O acidente teve como consequência apenas danos materiais na proa da lancha e no casco, na escada do costado e na proteção do thruster da cábrea, sem registros de acidentes pessoais, vítimas ou poluição; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente capitulado no art. 14, alínea “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente do erro de navegação da MCB Cristiane da Conceição Custódio, reprimendo-a com fundamento no art. 121, inciso I da LOTM. Exculpar a Barcas S.A. Transportes Marítimos. Sem custas, tendo em vista que a Defesa informou que a aquaviária se encontrava desempregada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro de 2021.

Processo nº 30.790/2016

Relator: Juiz Attila Halan Coury

EMENTA: Moto aquática “STREET FLASH”. Queda na água do condutor e da passageira da embarcação, com óbito do condutor, sem registro de danos pessoais e materiais e nem ambientais. Represa da Fazenda “Marlboro”, no município de Rio Maria - PA. Inobservância de normas de segurança da navegação, caracterizadas pela falta de habilitação do Condutor, o possível consumo de bebida alcoólica e falta de emprego de material de salvatagem. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Genivaldo Leal Coimbra (Responsável pela moto aquática), Adva. Dra. Emanuelle Silva Nunes (OAB/TO 7.808).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água do condutor e da passageira da moto aquática “STREET FLASH”, quando navegava na represa da fazenda Marlboro, no município de Rio Maria - PA, com o óbito do condutor João Neto Mendes da Silva, inabilitado, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: a inobservância de normas de segurança da navegação, caracterizadas pela falta de habilitação do Condutor, o possível consumo de bebida alcoólica e falta de emprego de material de salvatagem; c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea “e”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia da própria vítima; e exculpar o representado Genival Leal Coimbra daquilo do que foi acusado e declarar extinta eventual punibilidade de João Neto Mendes da Silva, devido ao seu óbito no evento; e d) medidas preventivas e de segurança: Oficiar à CFAT, Agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometidas pelo suposto proprietário de fato da embarcação, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de setembro de 2021.

Processo nº 32.076/2017

Relator: Juiz Júlio César Silva Neves

EMENTA: N/M “MARCOS DIAS”. Queda de Estivador, a bordo do N/M “MARCOS DIAS”, de uma altura de aproximadamente 6 metros ao descer uma escada de um porão, sofrendo escoriações e lesão na coluna vertebral T12. Desequilíbrio involuntário do estivador em função da variação do posicionamento dos degraus da escada, a qual acompanhava a mudança da inclinação da antepara do tanque. Causa Fortuita. Exculpar. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Jaison Rodrigues (Estivador) – Revel, Adva. Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ); Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre – OGMO/POA (Responsável pela contratação do serviço terceirizado de estivagem), Adv. Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva (OAB/RS 7.268); e AGM Operadora Portuária Ltda. (Responsável por requisitar o serviço de estivagem junto ao OGMO), Adva. Dra. Daisy Fernanda Kroeff (OAB/RS 69.710).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de estivador, a bordo do N/M “MARCOS DIAS”, de uma altura de aproximadamente 6 metros ao descer uma escada de um porão, sofrendo escoriações e lesão na coluna vertebral T12; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio involuntário do estivador em função da variação do posicionamento dos degraus da escada, a qual acompanhava a mudança da inclinação da antepara do tanque; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, exculpando os representados e determinando o arquivamento do processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro de 2021.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2021.

BENEDITO FERREIRA DE FARIAS
Diretor da Divisão de Serviços Cartoriais